



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
Telefone (095) 3621-3108
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 006, de 02 de julho de 2020.

(Alterada pela RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 015, de 23 de setembro de 2020, passando a ser RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 006, de 02 de julho de 2020.)

Institui, *ad referendum*, a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFRR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que consta no Memorando Eletrônico nº 79/2020-PROPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, *ad referendum* do Conselho Universitário, a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFRR, conforme anexo, a qual passa a fazer parte integrante desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade Federal de Roraima/UFRR, Boa Vista, 02 de julho de 2020.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Presidente do Conselho Universitário/UFRR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
Telefone (095) 3621-3108
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



ANEXO I

**POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR**

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFRR.

§ 1º A Tecnologia da Informação é parte estratégica da Universidade Federal de Roraima para o cumprimento de sua missão.

§ 2º A Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFRR é de responsabilidade do Comitê de Governança Digital – CGD, vinculado ao Gabinete da Reitoria, cuja composição envolve membros da alta administração e representantes gestores da área de tecnologia da informação e tratamento de dados pessoais.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins deste documento, considera-se:

I - Tecnologia da Informação - TI: ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II - Alta administração: agentes públicos ou políticos responsáveis pela Governança de TI, componentes do Comitê de Governança Digital.

III - Governança de TI: sistema pelo qual o uso atual e futuro da TI são dirigidos e controlados, mediante avaliação e direcionamento do uso da TI para dar suporte à organização e monitorar seu uso para realizar os planos institucionais, incluída a estratégia e as políticas de uso da TI dentro da organização;

IV - Gestão de TI: é a atividade responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TI, em consonância com a direção, definida pela função de governança a fim de atingir os objetivos institucionais;

V - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI: é a unidade organizacional responsável pela gestão de TI na UFRR;

VI – Diretoria de Planejamento – DPLAN: é a unidade organizacional responsável pela gestão dos Dados Abertos;

VII - Comitê de Governança Digital - CGD: é um órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, não remunerado, que tem como atribuição básica acompanhar e promover o alinhamento dos investimentos em tecnologia da informação com os objetivos da UFRR, além de priorizar os projetos nessa área, recomendando, sempre que necessário, atualizações e ajustes nos projetos de tecnologia da informação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
Telefone (095) 3621-3108
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



VIII - Área de negócio: unidade ou unidades organizacionais para as quais um serviço de TI é ofertado.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A governança de TI deverá ser implantada em consonância com os seguintes princípios:

I - Foco nas partes interessadas: as estruturas de governança e gestão de TI, bem como as estratégias, os planos, projetos e serviços de TI, deverão ser desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades das principais partes envolvidas no uso de TI (sociedade, comunidade universitária, alta administração e áreas de negócio da organização), alinhadas aos objetivos do setor público;

II - TI como ativo estratégico: a governança de TI deve ser implantada buscando o papel estratégico da TI para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização e com a viabilização de novas estratégias;

III - Gestão por resultados: as ações relacionadas à governança de TI deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TI, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TI da organização, realizando benefícios com otimização de custos e riscos;

IV - Transparência: o desempenho, os custos, os riscos e os resultados das ações empreendidas pela área de TI deverão ser medidos pela função de gestão de TI e reportados à alta administração da UFRR e à sociedade por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência à aplicação dos recursos públicos em iniciativas de TI e propiciando amplo acesso e divulgação das informações;

V - Prestação de contas e responsabilização: os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TI deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados; e

VI - Conformidade: as ações relacionadas à governança de TI deverão contribuir para que as ações de TI cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis.

CAPÍTULO III DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º As tomadas de decisões estratégicas sobre TI, no âmbito da UFRR, devem respeitar a distribuição de responsabilidades constantes nesta política, além das responsabilidades presentes no Estatuto, Regimento Geral e regimentos internos da UFRR.

§ 1º Ao CGD, como responsável pela governança de TI na UFRR, cabe deliberar sobre o uso de recursos para o alcance dos objetivos e das metas de TI, bem como a orientação das iniciativas e dos investimentos em TI. Também cabe ao CGD coordenar a elaboração, no mínimo, dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
Telefone (095) 3621-3108
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



instrumentos de planejamento das ações: i) da transformação digital de serviços; ii) da unificação de canais digitais; iii) da interoperabilidade de sistemas; do documento-base de orientação da política de desenvolvimento da política de tecnologia de informação e comunicação (plano diretor); dos dados abertos; e da segurança da informação e comunicações.

§ 2º À DTI, como responsável pela gestão de TI na UFRR, cabe o planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TI.

§ 3º À Diretoria de Planejamento – DPLAN, como responsável pela gestão dos dados abertos, cabe monitorar e divulgar as informações, além de cuidar do tratamento de dados pessoais.

§ 4º As Coordenações vinculadas à DTI, são unidades promotoras e executoras das políticas e planos de TI.

§ 5º Os serviços e soluções de TI serão disponibilizados e mantidos pela DTI, cuja utilização é de responsabilidade das áreas de negócios que possuem processos relacionados aos serviços e soluções oferecidos.

§ 6º Presidente do Comitê de Governança Digital poderá convidar representantes de outros setores da UFRR, órgãos e entidades externas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DAS ESTRUTURAS ENVOLVIDAS NA GOVERNANÇA DE TI

Art. 5º As estruturas organizacionais que integram o sistema de governança de TI do UFRR são:

- I - Comitê de Governança Digital - CGD;
- II - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI;
- III – Diretoria de Planejamento - DPLAN;
- IV - Fórum de Tecnologia da Informação - FTI;

Parágrafo único. As competências e atribuições de cada estrutura organizacional serão definidas em regimentos próprios.

Art. 6º As estruturas organizacionais que integram o sistema de governança de TI da UFRR, devem observar em seus atos os instrumentos de planejamento de TI elencados no parágrafo 1º, do art. 4º desta Política.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Aos atos de governança de TI da UFRR deve ser dada a devida transparência, publicando-os em portal institucional, permitindo sua consulta pelo público em geral.

Art. 8º As práticas oriundas da governança e gestão de TI devem estar alinhadas ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

Telefone (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Art. 9º Os membros da estrutura organizacional de governança de TI da UFRR, devem observar de forma contínua, a conformidade da TI institucional frente aos marcos regulatórios que regem a administração pública, tais como leis, decretos, instruções normativas e acordãos.

Art. 10. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação da presente política serão resolvidos pelo CGD.

Art. 11. As diretrizes operacionais do CGD serão definidas em regimento próprio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
Telefone (095) 3621-3108
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



ANEXO II

REFERÊNCIAS

- I - Portaria nº 19, de 29 de maio de 2017, que dispõe a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISF.
- II - Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, que institui a Política de Governança Digital para os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- III - Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.
- IV - Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, que institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- V - Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário.
- VI - Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, que institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.
- VII - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- VIII - Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019, que institui o portal único “gov.br”, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal.
- IX - Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.
- X - Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.
- XI - Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- XII - Guia da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISF.
- XIII - Estratégia de Governança Digital do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - EGD/SISF.